Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó
Este (a) LEI 385/2008
esteve afixado(a) no mural de publicações da Câmara Municipal de Vereadores
período de 1º/08/2008 a 19/08/2008
Capão do Cipó 19/08/2008
Siloane Carvalho Rigon
ASS. DO RESPONSÁVEL

Protocolo N.º 359/2008
Livro: 001/2001
Folha: 24
Capão do Cipó 1º/08/2008
Siloane Carvalho Rigon
CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 385/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA (RS), COM A FINALIDADE DE APROPRIAR O RATEIO DO ICMS PROVENIENTE DO VALOR ADICIONADO NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA (RS) DECORRENTE DA ATIVIDADE INDUSTRIAL DA CCGL (CIA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE), PROPORCIONALMENTE À ORIGEM DO PRODUTO PRIMÁRIO INDUSTRIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***SERAFIM GARCIA ROSADO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 30 da Carta Federal de 1988; inciso I do artigo 68; artigo 197, inciso XIII todos da Lei Orgânica do Município*

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

***Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO INTERMUNICIPAL, com o MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.775.390/0001-12 sita na Avenida General Osório, nº 533, na cidade de Cruz Alta (RS), com a finalidade de apropriar o rateio da receita do ICMS proveniente do valor adicionado no município de Cruz Alta, decorrente da atividade industrial da Companhia Gaúcha Central de Leite (CCGL), proporcionalmente à origem do produto primário industrializado, de acordo com as clausulas e condições previstas na Minute do Termo de Convênio, que é parte integrante desta Lei.*

Artigo 2º - *O valor Adicionado referente à industrialização de produtos na CCGL Unidade Cruz Alta, será distribuído ao município de Capão do Cipó, correspondente ao percentual de matéria-prima originária de seu território.*

Artigo 3º - *Por ocasião do preenchimento das Guias Informativas para fins de cálculo do valor adicionado ao ICMS, a CCGL discriminará o valor correspondente ao município de Capão do Cipó (RS), na proporção prevista no artigo 2° desta Lei, remetendo relatório dos valores informados.*

Artigo 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Artigo 5º *- Esta Lei vigorará na data de publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 30 DE JULHO DE 2008.

SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se.
Em 30 / 07/ 2008

Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário Municipal de Administração